



Maurício

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

*AQUISIÇÃO DE
SERVIÇOS DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA
ÀS VIATURAS E
MÁQUINAS
MUNICIPAIS*

CADERNO DE ENCARGOS



Município de Santa Cruz

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de Serviços de Assistência Técnica às Viaturas Municipais.

Cláusula 1ª

Caderno de encargos

O caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, nos termos do artigo 42.º do Código de Contratos Públicos.

Cláusula 2ª

Objeto

1. O presente concurso é constituído por dois lotes e visa a aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica a viaturas multimarca da frota automóvel e máquinas do Município de Santa Cruz e outros que venha a adquirir, nos termos definidos nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos, de acordo com os seguintes lotes:
 - Lote 1 – Viaturas ligeiras;
 - Lote 2 – Viaturas pesadas e máquinas.

No anexo X encontram-se identificadas quais as viaturas correspondentes a cada lote.

2. Os serviços de adquirir inserem-se na categoria 50112000-3, descrita como “Aquisição de Serviços de Assistência Técnica às Viaturas e Máquinas Municipais”, constante de Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Common Procurement Vocabulary – CPV) instituído pelo regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de Dezembro de 2003 (retificada pela retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de Dezembro de 2003) e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008.



Município de Santa Cruz

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de Serviços de Assistência Técnica às Viaturas Municipais.

Cláusula 3ª

Prazo

Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar o contrato, este **iniciar-se-á dia 1 de janeiro de 2021**, mantendo-se em **vigor até 31 de dezembro de 2021 para os lotes 1 e 2 ou até se perfazer o valor de 82.000,00 € (oitenta e dois mil euros), sem IVA, para o lote 1 ou até se perfazer o valor de 115.000,00 € (cento e quinze mil euros), sem IVA, para o lote 2**, de serviços/trabalhos de reparação, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª

Preço contratual

1. O preço contratual anual não poderá ultrapassar, durante a vigência do contrato, o valor de:
 - Lote 1: EUR 82.000,00 (cem mil euros), sem IVA;
 - Lote 2: EUR 115.000,00 (cem mil euros), sem IVA.
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deverá pagar ao Prestador de Serviços o preço constante na proposta adjudicada ou o preço dos serviços prestados até **31 de dezembro de 2021**, em cada lote.
3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, designadamente os relativos a despesas com a operação, recursos humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. Todos os valores definidos nos Anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX, XI e XII encontram-se vinculados ao contrato do respetivo lote.



Município de Santa Cruz

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de Serviços de Assistência Técnica às Viaturas Municipais.

Cláusula 5ª

Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência

Para efeitos do disposto no artigo 42.º do Código de Contratos Públicos, está submetido à concorrência, nos termos do disposto no presente Caderno de Encargos:

1. Lote 1:

- a) O preço dos serviços, conforme Anexo IV;
- b) Preço de mão-de-obra, conforme Anexo IV;
- c) Preço das peças da amostra, conforme Anexo VI;
- d) O prazo máximo de envio de orçamentos, conforme Anexo XI;
- e) O tempo de mão-de-obra, conforme Anexo VIII.

2. Lote 2:

- a) O preço dos serviços, conforme Anexo V;
- b) Preço de mão-de-obra, conforme Anexo V;
- c) Preço das peças da amostra, conforme Anexo VII;
- d) O prazo máximo de envio de orçamentos, conforme Anexo XII;
- e) O tempo de mão-de-obra, conforme Anexo IX.

Cláusula 6ª

Cláusulas por que se rege o contrato

1. O contrato é celebrado por escrito, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.
2. Na interpretação e execução do contrato devem observar-se, para além de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;



Município de Santa Cruz

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de Serviços de
Assistência Técnica às Viaturas Municipais.

- d. A proposta do adjudicatário;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta do adjudicatário prestados por este.
3. Em caso de contradição, os documentos identificados no número anterior prevalecem sobre os demais pela ordem em que estão enumerados.
4. Em caso de divergência entre os documentos identificados no número 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 7ª

Penalidades

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato pelo contraente público nos termos do disposto nos artigos 333.º do Código dos Contratos Públicos, aplica-se à execução do contrato o disposto nos artigos 325.º e 329.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente:
- a. Em caso de atraso no tempo de resposta de orçamentação, a entidade adjudicante, notificará o adjudicatário para, no prazo máximo de 2 horas, proceder ao envio do orçamento. Passadas as 2 horas sem que o orçamento tenha sido enviado, a entidade adjudicante aplicará ao adjudicatário, por hora de atraso, uma multa correspondente a 40 € por hora de atraso;
 - b. Em caso de atraso no tempo de imobilização da viatura definido em orçamento, a entidade adjudicante, notificará o adjudicatário para, no prazo máximo de 1 dia, proceder às reparações em falta. Passado 1 dia sem a viatura esteja disponível, a entidade adjudicante aplicará ao adjudicatário, por dia de atraso, uma multa correspondente a 100 € por dia de atraso;
 - c. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato e por todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao adjudicatário, ser-lhe-ão debitados pelo contraente público até ao limite de 20% do preço



Município de Santa Cruz

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de Serviços de Assistência Técnica às Viaturas Municipais.

contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

- i. Na determinação da gravidade do incumprimento ou dos danos colaterais, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento.
2. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
4. A aplicação das penalidades previstas nos números anteriores é da competência da entidade pública adquirente, mediante a comunicação prévia ao adjudicatário.
5. À entidade pública adquirente reserva-se o direito de deduzir nos pagamentos mensais a efetuar ao adjudicatário as importâncias correspondentes ao valor das penalidades aplicadas nos termos do número anterior, sem prejuízo da possibilidade de, por acordo entre as partes, se estipular outra forma de pagamento.

Cláusula 8ª

Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente caderno de encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao adjudicatário:
 - a. A prestação de serviços se encontre gravemente prejudicada;
 - b. O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de prestação dos serviços (quando houver atraso por período superior a trinta dias úteis);
 - c. O aumento injustificado dos preços;
 - d. A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom funcionamento;



Município de Santa Cruz

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de Serviços de Assistência Técnica às Viaturas Municipais.

- e. O não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.
 3. A resolução não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos fornecimentos já realizados em conformidade com o contrato.
 4. Para efeitos do disposto no número 1, considera-se que existe incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário.

Cláusula 9ª

Resolução do por parte do Prestador de Serviços

1. O Prestador de Serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. A resolução não poderá afetar a prestação de serviços, devendo ser comunicada com um prazo de antecedência não inferior a 60 (sessenta) dias úteis.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas, cessando todas as obrigações do adjudicatário ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10ª

Casos de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.



Município de Santa Cruz

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de Serviços de Assistência Técnica às Viaturas Municipais.

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de Serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de Serviços ou a grupos de sociedades em que este integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de Serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de Serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caso de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.



Município de Santa Cruz

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de Serviços de Assistência Técnica às Viaturas Municipais.

Cláusula 11ª

Revisão de preços

Os valores apresentados na proposta do concorrente vigorarão até ao fim do contrato, não sendo possível a revisão de preços.

Cláusula 12ª

Faturação

1. A fatura do objeto do contrato entregue de acordo com as solicitações da entidade adjudicante só pode ser emitida após a execução dos trabalhos a aceitação da mesma por parte dos respetivos serviços municipais responsáveis.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Na fatura deverá constar:
 - a. Nº de Compromisso;
 - b. Identificação do Veículo;
 - c. Descrição dos serviços/trabalhos;
 - d. Tempo de mão de obra;
 - e. Preços Unitários;
 - f. Taxa de IVA aplicável;
 - g. Valor total da fatura: valor sem IVA e valor com IVA.

Cláusula 13ª

Condições de pagamento

1. O prazo de pagamento das faturas será o indicado pelo adjudicatário na respetiva proposta.
2. Não são admitidos prazos de pagamento inferiores a 60 dias.



Município de Santa Cruz

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de Serviços de Assistência Técnica às Viaturas Municipais.

3. O prazo para pagamento das faturas é contado da data de receção das mesmas
4. Não são admitidos adiantamentos por conta dos fornecimentos a efetuar.

Cláusula 14ª

Condições da prestação de serviços

1. O concorrente, deverá possuir um do(s) sistema(s) de orçamentação a seguir mencionadas: “Audatex”, “Autodata”, “AiEXPERT” ou equivalente.
2. O prestador de serviços deverá possuir oficinas localizadas na ilha da Madeira, num dos seguintes conselhos, especificados por ordem alfabética: Funchal, Machico e Santa Cruz.
3. O prestador de serviços deve estar inserido no CAE 45200.
4. Os veículos só deverão ser recebidos pelo adjudicatário, quando devidamente acompanhadas do respetivo “Relatório de Avarias”, elaborado pela entidade adjudicante.
5. O “Relatório de Avarias”, será assinado pelo representante do adjudicatário e pelo representante da entidade adjudicante no ato da entrega do veículo ou aquando da tomada de conhecimento do relatório de avarias.
6. Por iniciativa da entidade adjudicante, e com o acordo do adjudicatário, a prestação de serviços poderá ser realizada diretamente pela entidade adjudicante.
7. O adjudicatário deverá, caso necessário, solicitar serviços a outra empresa, por si contratada, somente após identificação da empresa em causa e mediante aprovação da entidade adjudicante.

Cláusula 15ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes principais obrigações:



Município de Santa Cruz

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de Serviços de Assistência Técnica às Viaturas Municipais.

- a. Proceder à reparação das viaturas e máquinas na oficina do adjudicatário, assegurando o transporte.
- b. No ato de receção dos veículos o adjudicatário deve:
 - i. Verificar o estado geral do veículo;
 - ii. Elaborar uma “GUIA DE RECEÇÃO E ENTREGA DE VIATURA”, que deve ser assinada pelo representante do Município de Santa Cruz e pelo representante do adjudicatário presentes no ato de receção da viatura, com indicação dos seguintes elementos:
 - 1. Identificação do veículo;
 - 2. Data e hora da receção do veículo;
 - 3. Confirmação da anomalia requisitada ou anotação de outras anomalias não identificadas;
 - 4. Quilómetros registados;
 - 5. Quantidade aproximada de combustível em depósito;
 - 6. Materiais e equipamentos no interior do veículo, à exceção das viaturas dos bombeiros;
 - 7. Outros que entender necessários.
 - iii. Remeter cópia deste registo, por e-mail à entidade adjudicante, indicando no nome do ficheiro a matrícula da viatura em questão e a quilometragem aquando da entrada em oficina.
- c. Sempre que uma viatura dê entrada na oficina do adjudicatário, para além das avarias descritas no relatório de avarias, o adjudicatário deve verificar o estado dos travões e das lâmpadas dos sinais luminosos;
- d. Submeter, por escrito, à consideração da entidade adjudicante, as dúvidas que lhe assistam relativamente aos serviços a prestar, antes de iniciar a execução de quaisquer serviços sobre o qual elas recaiam;
- e. Fornecer sempre por escrito, orçamentos prévios à reparação, no prazo definido pelo adjudicatário, após receção da viatura ou solicitação de orçamento;
- f. Mediante identificação clara das avarias em causa, por parte da entidade adjudicante e do adjudicatário, a título excecional e por indicação do



Município de Santa Cruz

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de Serviços de Assistência Técnica às Viaturas Municipais.

representante da entidade adjudicante, após a realização da folha de avarias e da elaboração da guia de receção e entrega de viatura, o adjudicatário pode proceder de imediato à reparação das avarias identificadas, com envio de orçamento posterior ao início de reparação, respeitando o prazo de entrega de orçamento definido na proposta, ficando o orçamento sempre pendente de aprovação;

- g. Fazer constar no orçamento as marcas e respetivas referências do material utilizado na reparação e o tempo estimado de imobilização da viatura para a execução da reparação;
- h. Tempos estimados de imobilização, definidos no orçamento, superiores a 2 dias úteis têm de ser acompanhados de um relatório justificativo para efeitos de aprovação;
- i. O tempo estimado de imobilização da viatura inicia-se após a aprovação do orçamento por parte da entidade adjudicante, até à disponibilização da viatura, isto é, até a viatura estar pronta;
- j. Se a imobilização de qualquer viatura exceder, quinze dias (seguidos) da data definida em orçamento, para além das penalidades aplicadas, a entidade adjudicante pode proceder ao levantamento da viatura para reparação noutra oficina;
- k. Em qualquer momento do processo, com vista a validar os orçamentos/faturação, a entidade adjudicante poderá solicitar ao adjudicatário cópia da fatura original dos bens por ele adquiridos, para verificação e confirmação;
- l. Durante a reparação dos veículos, o adjudicatário deverá verificar a existência de outras anomalias para além das mencionadas nos respetivo “Relatório de Avarias”, informando a entidade adjudicante por escrito, através de orçamento via correio eletrónico, com os custos associados à sua reparação, tempo necessário para efetuar a reparação e indicação da origem da anomalia, ato negligente ou utilização normal da viatura;
- m. O serviço definido na alínea anterior só poderá ser efetuado pelo adjudicatário, depois da entidade adjudicante aprovar o orçamento;



Município de Santa Cruz

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de Serviços de Assistência Técnica às Viaturas Municipais.

- n. Proceder às ações de reparação sobre as viaturas e máquinas municipais requisitadas pela Secção de Parque de Viaturas, Máquinas e Auto Mecânica, ao longo do período contratado, executando as operações de acordo com as boas normas e aplicando os materiais adequados;
- o. As peças, acessórios e materiais a aplicar ao abrigo do presente procedimento, serão, originais da marca e/ou equivalentes, certificados por norma portuguesa ou europeia;
- p. Aquisição de qualquer material necessário, seja original ou similar, novo ou usado;
- q. Dependendo do tipo de reparação e tendo em consideração a idade, tipo de viatura e serviço a que está afeta, deverá ser equacionado e decidido se o material a aplicar deverá ser original ou não, pelo que em caso de dúvida, deverá ser solicitado esclarecimento à Secção de Parque de Viaturas, Máquinas e Auto Mecânica, do contraente público. Em caso algum, as peças a aplicar poderão ter um custo superior ao custo das peças de origem. Nestes casos, deverá ainda ser equacionada a possibilidade de fornecimento pelo contraente público de algumas peças ou órgãos em estado usado, tais como caixas de velocidades, caixas de direção, motores, turbos, etc., de forma a viabilizar a reparação em causa;
- r. A entidade adjudicante poderá ainda fornecer peças e materiais em estado novo, sempre que se verifique diferença de preço significativo e comprovado pela entidade adjudicante junto do adjudicatário;
- s. O adjudicatário deverá guardar as peças substituídas nas reparações, por um período de 15 dias, a partir da data de comunicação de levantamento das viaturas, podendo a entidade adjudicante solicitar que estas lhe sejam entregues, excetuando-se as peças consumíveis, como os filtros de óleo, de ar, de combustível ou do habitáculo;
- t. Aceitar, a título de retoma, órgãos avariados que tenham sido substituídos quando se trate da caixa de velocidades, do diferencial ou do motor;
- u. Após a reparação do veículo a oficina deve:
 - i. Comunicar a conclusão da reparação ao Município de Santa Cruz;



Município de Santa Cruz

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de Serviços de Assistência Técnica às Viaturas Municipais.

- ii. Registrar os quilómetros atuais na folha de receção, data de entrega (devolução) e registo da quantidade de combustível no veículo;
 - iii. Descrição sumária da reparação efetuada, com indicação de todas as peças e materiais aplicados na reparação;
 - iv. Entrega de cópia da folha de receção ao elemento que procede ao levantamento do veículo;
 - v. Em simultâneo, remeter cópia do mesmo expediente via email para a entidade adjudicante, indicando no nome do ficheiro a matrícula da viatura em questão e a quilometragem aquando da entrada em oficina.
 - v. O adjudicatário obriga-se a entregar a viatura no armazém do município de Santa Cruz, após finalização da intervenção, deixando a chave em local a definir.
 - w. No ato da preparação das viaturas para inspeção, é da responsabilidade do adjudicatário, assegurar que a viatura reúne todas as condições para passar na inspeção; em caso de reprovação os custos que daí advenham são da responsabilidade do adjudicatário, exceto se o motivo de reprovação for o alinhamento de direção. A referida exceção fica sem efeito caso durante a preparação da viatura para a inspeção, esta tenha sofrido alguma reparação que afete o alinhamento de direção.
2. O adjudicatário deve promover semestral uma formação, quer pela própria empresa, quer por interposta pessoa, nas instalações da entidade adjudicante, para os utilizadores da frota do município de Santa Cruz com os principais objetivos:
- a. Condução segura;
 - b. Condução económica;
 - c. Procedimentos e forma de condução por forma a minimizar avarias nas viaturas.
3. Os serviços objeto do presente concurso, para cada lote, destinam-se ao universo de veículos discriminados no Anexo X do presente caderno de encargos, e outras viaturas que venha a adquirir.
4. Nos casos estritamente necessários poderá o funcionário da oficina previamente autorizado pelo Município de Santa Cruz, efetuar a experiência de veículos no exterior



Município de Santa Cruz

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de Serviços de
Assistência Técnica às Viaturas Municipais.

- das instalações. A experiência de veículos na via pública, deverá limitar-se ao espaço e tempo estritamente necessário para o efeito, devendo sempre ser observadas as regras de trânsito e demais legislação rodoviária em vigor, ficando por conta e responsabilidade da oficina reparadora e/ou condutor qualquer transgressão ou infração cometida, para além das consequências da aplicação de outras medidas que lhe possam vir a ser imputadas, após avaliação da situação pelo Município de Santa Cruz. Em qualquer circunstância é estritamente proibido fazer uso dos sinais sonoros e/ou luminosos instalados nos veículos.
5. De acordo com o definido no número anterior, o adjudicatário deverá fornecer à entidade adjudicante a identificação dos funcionários indicados para este efeito, os quais, obrigatoriamente, deverão possuir seguro de carta.
 6. A reparação e a manutenção (incluindo as revisões periódicas) de toda a frota automóvel e máquinas, deve abranger os serviços de auto mecânica de viaturas ligeiras (lote 1), pesadas e máquinas (lote 2), bem como as complexas estruturas, incluindo todo o tipo de hidráulicos, pinturas, bate-chapas, bem como a elétrica e eletrónica, incluindo exames de diagnóstico das viaturas de cada lote.
 7. As viaturas dos bombeiros, da educação e dos resíduos sólidos, terão prioridade de reparação face às demais, salvo indicação contrária e por escrito, por parte da entidade adjudicante.
 8. É da responsabilidade do adjudicatário, o agendamento das reparações das avarias não urgentes das viaturas.
 9. Assistência às viaturas 24 horas por dia, 7 dias por semana.
 10. Quando solicitada assistência em estrada, o adjudicatário deverá enviar de imediato uma ou mais pessoas habilitadas para resolver a situação em causa, salvo outra indicação da parte do representante da entidade adjudicante.
 11. O adjudicatário deverá assegurar todos os meios e infraestruturas necessárias para que a execução dos serviços ocorra sem quaisquer constrangimentos de tempo e operacionalidade, bem como todas as condições de acesso e estacionamento dos veículos que careçam de intervenção.
 12. No cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, o adjudicatário deverá observar os prazos determinados pelo Município – estabelecidos caso a caso segundo



Município de Santa Cruz

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de Serviços de Assistência Técnica às Viaturas Municipais.

critérios de razoabilidade, ponderadas as circunstâncias concretas – excepcionando os casos em que, por razões não imputáveis às partes, não seja possível o cumprimento dentro do prazo fixado.

13. A falta de cumprimento do disposto nas várias alíneas constantes do número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências que daí advenham.
14. O adjudicatário será responsável por todos e quaisquer danos e prejuízos causados ao Município de Santa Cruz e a terceiros, que resultem das suas atividades no âmbito desta aquisição de serviços.
15. Comunicar antecipadamente ao Município de Santa Cruz os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado.
16. Comunicar ao Município de Santa Cruz a nomeação do gestor de contrato responsável por todas as comunicações, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.
17. Garantir que durante a vigência do contrato não se venha a verificar qualquer dos impedimentos previstos no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.
18. A título acessório, o Prestador de Serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 16ª

Requisitos técnicos

1. As instalações do adjudicatário deverão ter uma área própria segura devidamente reservada e vedada ao público, para estacionamento dos veículos do Município de Santa Cruz que tenham sido objeto de reparação ou que estejam a aguardar reparação.
2. O adjudicatário deve cumprir todas as normas ambientais aplicáveis a oficinas do ramo automóvel, nomeadamente os Decretos-Lei nº 64/2008 de 8 de Abril, nº 153/2003 de



Município de Santa Cruz

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de Serviços de Assistência Técnica às Viaturas Municipais.

11 de Julho, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, nº 06/2009 de 06 de Janeiro, e/ou outros que se apliquem.

3. O Adjudicatário deve possuir pessoal com formação específica em pelo menos, duas das marcas dos veículos ligeiros (lote 1) e duas das marcas dos veículos pesados (lote 2).
4. A segurança das viaturas, bem como todos e quaisquer danos que venham a ser detetados depois da entrega das mesmas nas instalações do adjudicatário, serão da responsabilidade do mesmo.
5. Capacidade de estacionamento na oficina, no mínimo, para oito veículos ligeiros (lote 1) e seis veículos pesados (lote 2).
6. A área útil de trabalho coberto deve ter, pelo menos, espaço para quatro viaturas pesadas (lote 2) e oito ligeiras (lote 1). O pé direito deve ter, pelo menos, 7 metros e o portão de acesso à oficina deve ter, pelo menos, 5 metros de altura (para permitir a entrada de viaturas em cima do reboque).
7. Possuir todos os meios técnicos para a resolução de todo o tipo de avarias, nomeadamente, entre outros, máquinas de diagnóstico devidamente atualizadas, possuir pelo menos dois elevadores de pelo menos 4000 kg, peso em vazio para veículos ligeiros (lote 1) e pelo menos um elevador de pelo menos 5000 kg, peso em vazio para veículos pesados (lote 2).

Cláusula 17ª

Controlo e Fiscalização

1. A entidade adjudicante reserva-se o direito de verificar o cumprimento das condições fixadas no contrato.
2. O adjudicatário faculta o acompanhamento dos serviços de reparação a quem for para o efeito designado pela entidade pública adjudicante.
3. O adjudicatário fica obrigado a fornecer todo o tipo de dados referentes ao fornecimento dos bens e serviços objeto do presente concurso, sempre que sejam solicitados pela entidade adjudicante.



Município de Santa Cruz

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de Serviços de Assistência Técnica às Viaturas Municipais.

4. Caso sejam detetados nas faturas referentes às reparações dos veículos objeto do presente caderno de encargos, valores de peças ou materiais com custo superior à das peças de origem, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula 7ª.

Cláusula 18ª

Aceitação dos serviços

Efetuada a prestação dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiros por ele designado, sempre que a entenda necessário procede à inspeção quantitativa e qualitativa das reparações, no sentido de verificar a sua conformidade e proceder à sua aceitação.

Cláusula 19ª

Conformidade e garantia técnica

1. O prazo de garantia deve ser igual ou superior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega da viatura ou máquina reparada e, de acordo com o estabelecido nos números abaixo indicados da presente cláusula.
2. A garantia prevista no número anterior abrange todo o objeto do contrato, sem limitações, nomeadamente, o seguinte:
 - a. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças em falta;
 - b. A reparação ou a substituição das peças ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c. O fornecimento, a montagem ou a instalação das peças ou bens reparados ou substituídos;
 - d. A mão-de-obra.
3. O adjudicatário deve ter condições técnicas e materiais para assumir todas as atividades/serviços de manutenção e reparação sempre que para isso seja solicitado pelos serviços do Município de Santa Cruz.
4. No prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.



Município de Santa Cruz

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de Serviços de Assistência Técnica às Viaturas Municipais.

5. O adjudicatário, durante o prazo de garantia, deve garantir um prazo máximo de início de intervenção, após da notificação da entidade adjudicante, para reparações e manutenções de dois dias úteis.
6. No caso de o adjudicatário não respeitar o prazo indicado no número anterior ou se recusar a realizar tais trabalhos, a entidade pública adjudicante terá o direito de proceder às substituições, reparações e reconstruções necessárias, imputando os respetivos custos ao adjudicatário.
7. Caso as reparações não sejam realizadas pelo adjudicatário ou pelos seus subcontratados, o adjudicatário não é obrigado a assegurar a garantia dessas reparações, no que diz respeito à peça(s) colocada(s) na reparação da viatura.

Cláusula 20ª

Prazo de prestação de serviços

1. A contar da data da celebração do contrato, o adjudicatário obriga-se a executar as prestações contratuais de assistência, manutenção e fornecimentos conexos, em observância aos elementos constantes nas cláusulas de especificações e condições técnicas, estabelecidas no presente caderno de encargos e na sua proposta.
2. O adjudicatário deverá garantir que a reparação de avarias mais complexas (que envolvam várias especialidades mecânicas, bate chapas, pintura e eletricidade), sem prejuízo dos tempos indicados nos Anexos VIII e IX para os respetivos lotes, caso as circunstâncias o justifiquem, o adjudicatário, poderá propor período distinto à entidade adjudicante, o qual não deverá variar consideravelmente dos tempos estabelecidos, para que possa ser analisado pelo órgão competente ou pessoa por si mandatada para o efeito.
3. Nas situações de avarias mais complexas (que envolvam várias especialidades mecânicas, bate chapas, pintura e eletricidade), após aprovação dos prazos propostos pelo adjudicatário, deve proceder-se à realização dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados.



Município de Santa Cruz

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de Serviços de Assistência Técnica às Viaturas Municipais.

Cláusula 21ª

Obrigações de sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pelo contraente público.

Cláusula 22ª

Outras condições

1. O adjudicatário deve afetar à prestação de serviços os meios que entender suficientes, de modo a responder às solicitações do Município de Santa Cruz, nos prazos determinados.
2. A programação de atividades/serviços, a não ser que seja definida alguma prioridade, é da inteira responsabilidade do adjudicatário.
3. A entidade adjudicante pode, no entanto, a qualquer momento, alterar ou redefinir a prioridade de execução dos serviços programados.
4. O adjudicatário pode ser solicitado a acompanhar a viatura, em serviço normal, caso assim se revele necessário para a deteção de alguma avaria.

Cláusula 23ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Prestador de Serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas nos termos do



Município de Santa Cruz

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de Serviços de Assistência Técnica às Viaturas Municipais.

Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25ª

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. A Segunda Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Primeira Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que a Segunda Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da Primeira Outorgante.
3. A Segunda Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Primeira Outorgante.
4. No caso em que a Segunda Outorgante seja autorizada pela Primeira Outorgante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. A Segunda Outorgante obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a Segunda Outorgante celebra com outras entidades por si subcontratadas.
6. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:



Município de Santa Cruz

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de Serviços de Assistência Técnica às Viaturas Municipais.

- a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Primeira Outorgante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Primeira Outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
7. A Segunda Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Segunda Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a Segunda Outorgante e o referido colaborador.
9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.



Município de Santa Cruz

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de Serviços de
Assistência Técnica às Viaturas Municipais.

Cláusula 26ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Cláusula 28

a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

ANEXO I-M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

b)

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

ANEXO II-M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de
(1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

ANEXO III

Modelos de Caução

Garantia Bancária / Seguro Caução nº

1. Em nome e a pedido de ³⁰, o (a) ³¹ presta a favor do Município de Santa Cruz garantia bancária / seguro-caução, autónoma à primeira solicitação no valor de €³², referente ao depósito de 2% sobre o valor de ³³, destinado a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações legais e contratuais do adjudicatário
..., assumidas relativamente ao contrato
2. O (A) ³⁴ obriga-se, por força desta garantia / seguro-caução, a pagar aquela quantia, à primeira solicitação do Município de Santa Cruz, sem que esta tenha de se justificar o pedido e sem que o primeiro invoque em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato supra identificado ou com o cumprimento das obrigações assumidas ³⁵ com a celebração daquele.
3. O pagamento desta quantia será efetuado no dia seguinte ao do pedido, prazo este findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios, à taxa mais elevada praticada pelo (a) Banco / Seguradora para operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da vida assumida por esta.
4. A presente garantia autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.

[Local], [data] [Assinatura]

³⁰ Identificação completa do adjudicatário: firma, sede e número de identificação fiscal.

³¹ Identificação completa da instituição garante;

³² Valor por numerário e por extenso que deve corresponder a 2% do valor da adjudicação, com exclusão do IVA.

³³ Valor do contrato.

³⁴ Identificação completa da instituição garante;

³⁵ Identificação completa do adjudicatário: firma, sede e número de identificação fiscal.



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Depósito em dinheiro ou em títulos

1. Em nome e a pedido de ³⁶, o (a) ³⁷ declara que foi efetuado nesta instituição, a favor do Município de Santa Cruz, o depósito em dinheiro/títulos no valor de €³⁸, referente ao depósito de 2% sobre o valor de ³⁹, destinado a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações legais e contratuais do adjudicatário, assumidas relativamente ao contrato de
.....
2. O (A) ⁴⁰ obriga-se, por força desta depósito, a pagar aquela quantia, à primeira solicitação do Município de Santa Cruz, sem que esta tenha de se justificar o pedido e sem que o primeiro invoque em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato supra identificado ou com o cumprimento das obrigações assumidas ⁴¹ com a celebração daquele.
3. O pagamento desta quantia será efetuado no dia seguinte ao do pedido, prazo este findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios, à taxa mais elevada praticada pelo (a) Banco / Seguradora para operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da vida assumida por esta.
4. A presente garantia autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.

[Local], [data] [Assinatura]

³⁶ Identificação completa do adjudicatário: firma, sede e número de identificação fiscal.

³⁷ Identificação completa da instituição onde foi efetuado o depósito;

³⁸ Valor por numerário e por extenso que deve corresponder a 2% do valor da adjudicação, com exclusão do IVA.

³⁹ Valor do contrato.

⁴⁰ Identificação completa da instituição onde foi efetuado o depósito;

⁴¹ Identificação completa do adjudicatário: firma, sede e número de identificação fiscal.

Paulina



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
ANEXO IV

Serviços veículos ligeiros	Valor Máximo s/IVA pelo serviço
Teste de diagnóstico e reset de avarias (€)	
Reboque de viaturas (€)	
Assistência na estrada (€/hora)	
Teste dos níveis de emissão de gases (€)	
Alinhamento de faróis (€)	
Total (€) (Critério de avaliação 1. a))	

Mão de obra	Valor Máximo s/IVA pelo serviço
Ligeiros (€/hora) (Critério de avaliação 1. b))	

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
ANEXO V

Serviços veículos pesados	Valor Máximo s/IVA pelo serviço
Teste de diagnóstico e reset de avarias (€)	
Assistência na estrada (€/hora)	
Teste dos níveis de emissão de gases (€)	
Alinhamento de faróis (€)	
Total (€) (Critério de avaliação 1. d))	

Mão de obra	Valor Máximo s/IVA pelo serviço
Pesados (€/hora) (Critério de avaliação 1. e))	

Paula



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
ANEXO VI

Marca e Modelo / N° de quadro / Tipo Designação Peças	MERCEDES BENZ		
	SPRINTER 319		
	WDB9066331S863053		
	LIGEIRO		
	Marca	Referência	Preço (€)
Jogo pastilhas travão frente (completo, para 2 rodas)			
Jogo pastilhas/calços travão trás (completo para 2 rodas)			
Jogo discos de travão frente (2)			
Jogo amortecedores frente (2)			
Jogo amortecedores trás (2)			
Filtro do óleo do motor			
Filtro do ar do motor			
Filtro do combustível			
Lubrificante do motor (um litro)			
Lubrificante da caixa de velocidades (um litro)			
Fluido de travões (um litro)			
Fluido de direção (um litro)			
Fluido de arrefecimento (um litro)			
Radiador de água motor			
Subtotal (€)			

Marca / Modelo / N° de quadro / Tipo Designação Peças	MERCEDES BENZ		
	316 CDI		
	WDB9036621R933236		
	LIGEIRO		
	Marca	Referência	Preço (€)
Jogo pastilhas travão frente (completo, para 2 rodas)			
Jogo pastilhas/calços travão trás (completo para 2 rodas)			
Jogo discos de travão frente (2)			
Jogo amortecedores frente (2)			
Jogo amortecedores trás (2)			
Filtro do óleo do motor			
Filtro do ar do motor			
Filtro do combustível			
Lubrificante do motor (um litro)			
Lubrificante da caixa de velocidades (um litro)			
Fluido de travões (um litro)			
Fluido de direção (um litro)			
Fluido de arrefecimento (um litro)			
Radiador de água motor			
Subtotal (€)			

Nota: Valores sem inclusão do IVA. O quadro tem que ser preenchido com os componentes adequados ao bom desempenho de cada viatura. O preenchimento é obrigatório para todas as posições, caso não exista o tipo de peças para todos os veículos, deverá ser anexada justificação, sob pena de exclusão



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Handwritten signature

Marca / Modelo / Nº de quadro / Tipo	TOYOTA		
	HIACE (215K12)		
	JT121JK1209005658		
	LIGEIRO		
	Marca	Referência	Preço (€)
Designação Peças			
Jogo pastilhas travão frente (completo, para 2 rodas)			
Jogo pastilhas/calços travão trás (completo para 2 rodas)			
Jogo discos de travão frente (2)			
Jogo amortecedores frente (2)			
Jogo amortecedores trás (2)			
Filtro do óleo do motor			
Filtro do ar do motor			
Filtro do combustível			
Lubrificante do motor (um litro)			
Lubrificante da caixa de velocidades (um litro)			
Fluido de travões (um litro)			
Fluido de direção (um litro)			
Fluido de arrefecimento (um litro)			
Radiador de água motor			
Subtotal (€)			

Marca / Modelo / Nº de quadro / Tipo	FIAT		
	DUCATO 250		
	ZFA25000001891121		
	LIGEIRO		
	Marca	Referência	Preço (€)
Designação Peças			
Jogo pastilhas travão frente (completo, para 2 rodas)			
Jogo pastilhas/calços travão trás (completo para 2 rodas)			
Jogo discos de travão frente (2)			
Jogo amortecedores frente (2)			
Jogo amortecedores trás (2)			
Filtro do óleo do motor			
Filtro do ar do motor			
Filtro do combustível			
Lubrificante do motor (um litro)			
Lubrificante da caixa de velocidades (um litro)			
Fluido de travões (um litro)			
Fluido de direção (um litro)			
Fluido de arrefecimento (um litro)			
Radiador de água motor			
Subtotal (€)			

Nota: Valores sem inclusão do IVA. O quadro tem que ser preenchido com os componentes adequados ao bom desempenho de cada viatura. O preenchimento é obrigatório para todas as posições, caso não exista o tipo de peças para todos os veículos, deverá ser anexada justificação, sob pena de exclusão



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Marca / Modelo / Nº de quadro / Tipo	MITSUBISHI		
	L200		
	MMBJNK7402D034807		
	LIGEIRO		
Designação Peças	Marca	Referência	Preço (€)
Jogo pastilhas travão frente (completo, para 2 rodas)			
Jogo pastilhas/calços travão trás (completo para 2 rodas)			
Jogo discos de travão frente (2)			
Jogo amortecedores frente (2)			
Jogo amortecedores trás (2)			
Filtro do óleo do motor			
Filtro do ar do motor			
Filtro do combustível			
Lubrificante do motor (um litro)			
Lubrificante da caixa de velocidades (um litro)			
Fluido de travões (um litro)			
Fluido de direção (um litro)			
Fluido de arrefecimento (um litro)			
Radiador de água motor			
Subtotal (€)			

Marca / Modelo / Nº de quadro / Tipo	HYUNDAI		
	H1		
	NLJWWH7HP3Z003784		
	LIGEIRO		
Designação Peças	Marca	Referência	Preço (€)
Jogo pastilhas travão frente (completo, para 2 rodas)			
Jogo pastilhas/calços travão trás (completo para 2 rodas)			
Jogo discos de travão frente (2)			
Jogo amortecedores frente (2)			
Jogo amortecedores trás (2)			
Filtro do óleo do motor			
Filtro do ar do motor			
Filtro do combustível			
Lubrificante do motor (um litro)			
Lubrificante da caixa de velocidades (um litro)			
Fluido de travões (um litro)			
Fluido de direção (um litro)			
Fluido de arrefecimento (um litro)			
Radiador de água motor			
Subtotal (€)			

Nota: Valores sem inclusão do IVA. O quadro tem que ser preenchido com os componentes adequados ao bom desempenho de cada viatura. O preenchimento é obrigatório para todas as posições, caso não exista o tipo de peças para todos os veículos, deverá ser anexada justificação, sob pena de exclusão



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Handwritten signature

Marca / Modelo / Nº de quadro / Tipo	VOLKSWAGEN		
	CRAFTER		
	WV1ZZZ2FZC7001163		
	LIGEIRO		
	Marca	Referência	Preço (€)
Designação Peças			
Jogo pastilhas travão frente (completo, para 2 rodas)			
Jogo pastilhas/calços travão trás (completo para 2 rodas)			
Jogo discos de travão frente (2)			
Jogo amortecedores frente (2)			
Jogo amortecedores trás (2)			
Filtro do óleo do motor			
Filtro do ar do motor			
Filtro do combustível			
Lubrificante do motor (um litro)			
Lubrificante da caixa de velocidades (um litro)			
Fluido de travões (um litro)			
Fluido de direção (um litro)			
Fluido de arrefecimento (um litro)			
Radiador de água motor			
Subtotal (€)			
Total Ligeiros (€) (Critério de avaliação 1. c))			

Nota: Valores sem inclusão do IVA. O quadro tem que ser preenchido com os componentes adequados ao bom desempenho de cada viatura. O preenchimento é obrigatório para todas as posições, caso não exista o tipo de peças para todos os veículos, deverá ser anexada justificação, sob pena de exclusão

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
ANEXO VII

Marca / Modelo / Nº de quadro / Tipo	MITSUBISHI		
	CANTER		
	TYBFE649C6DS11278		
	PESADO		
Designação Peças	Marca	Referência	Preço (€)
Jogo pastilhas travão frente (completo, para 2 rodas)			
Jogo pastilhas/calços travão trás (completo para 2 rodas)			
Jogo discos de travão frente (2)			
Jogo amortecedores frente (2)			
Jogo amortecedores trás (2)			
Filtro do óleo do motor			
Filtro do ar do motor			
Filtro do combustível			
Lubrificante do motor (um litro)			
Lubrificante da caixa de velocidades (um litro)			
Fluido de travões (um litro)			
Fluido de direção (um litro)			
Fluido de arrefecimento (um litro)			
Radiador de água motor			
Subtotal (€)			

Marca / Modelo / Nº de quadro / Tipo	VOLVO		
	FM 9-43		
	YV2JL60A87B486178		
	PESADO		
Designação Peças	Marca	Referência	Preço (€)
Jogo pastilhas travão frente (completo, para 2 rodas)			
Jogo pastilhas/calços travão trás (completo para 2 rodas)			
Jogo discos de travão frente (2)			
Jogo amortecedores frente (2)			
Jogo amortecedores trás (2)			
Filtro do óleo do motor			
Filtro do ar do motor			
Filtro do combustível			
Lubrificante do motor (um litro)			
Lubrificante da caixa de velocidades (um litro)			
Fluido de travões (um litro)			
Fluido de direção (um litro)			
Fluido de arrefecimento (um litro)			
Radiador de água motor			
Subtotal (€)			

Nota: Valores sem inclusão do IVA. O quadro tem que ser preenchido com os componentes adequados ao bom desempenho de cada viatura. O preenchimento é obrigatório para todas as posições, caso não exista o tipo de peças para todos os veículos, deverá ser anexada justificação, sob pena de exclusão



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Marca / Modelo / Nº de quadro / Tipo	MERCEDES BENZ		
	2535		
	WDB9502261k786452		
	PESADO		
	Marca	Referência	Preço (€)
Designação Peças			
Jogo pastilhas travão frente (completo, para 2 rodas)			
Jogo pastilhas/calços travão trás (completo para 2 rodas)			
Jogo discos de travão frente (2)			
Jogo amortecedores frente (2)			
Jogo amortecedores trás (2)			
Filtro do óleo do motor			
Filtro do ar do motor			
Filtro do combustível			
Lubrificante do motor (um litro)			
Lubrificante da caixa de velocidades (um litro)			
Fluido de travões (um litro)			
Fluido de direção (um litro)			
Fluido de arrefecimento (um litro)			
Radiador de água motor			
Subtotal (€)			
Total Pesados (€) (Critério de avaliação 1. f))			

Nota: Valores sem inclusão do IVA. O quadro tem que ser preenchido com os componentes adequados ao bom desempenho de cada viatura. O preenchimento é obrigatório para todas as posições, caso não exista o tipo de peças para todos os veículos, deverá ser anexada justificação, sob pena de exclusão

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
ANEXO VIII

Horas mão de obra ligeiros		
Componente	Trabalhos	Período máximo de execução (horas)
Motor	Retirar e colocar	
	Reparação do motor	
	Retirar e colocar a cabeça do motor	
	Revisão geral	
Caixa de velocidades	Retirar e colocar para substituição da embraiagem	
	Desmontagem, reparação e montagem	
Diferencial	Desmontagem, reparação e montagem	
Suspensão	Substituição dos amortecedores por eixo	
	Substituição dos braços de suspensão por eixo	
	Retirar e colocar feixe de molas	
	Substituição dos rolamentos por eixo	
Travões	Substituição das pastilhas de travão por eixo	
	Substituição das cintas de travão por eixo	
	Substituição dos discos de travão por eixo	
	Substituição dos tambores de travão por eixo	
Revisão geral	Substituição do óleo e de todos os filtros	
Revisão normal	Substituição do óleo e do filtro de óleo	
Total ligeiros (horas) (Critério de avaliação 2. c))		



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
ANEXO IX

Horas mão de obra Pesados		
Componente	Trabalhos	Período máximo de execução (horas)
Motor	Retirar e colocar	
	Reparação do motor	
	Retirar e colocar a cabeça do motor	
	Revisão geral	
Caixa de velocidades	Retirar e colocar para substituição da embraiagem	
	Desmontagem, reparação e montagem	
Diferencial	Desmontagem, reparação e montagem	
Suspensão	Substituição dos amortecedores por eixo	
	Retirar e colocar feixe de molas	
	Substituição dos rolamentos por eixo	
Travões	Substituição das pastilhas de travão por eixo	
	Substituição das cintas de travão por eixo	
	Substituição dos discos de travão por eixo	
	Substituição dos tambores de travão por eixo	
Revisão geral	Substituição do óleo, de todos os filtros e aplicação de massa lubrificante no pontos lubrificação	
Revisão normal	Substituição do óleo, do filtro de óleo e aplicação de massa lubrificante no pontos de lubrificação	
Total pesados (horas) (Critério de avaliação 2. f))		

Paulo



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
ANEXO X

VIATURAS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ							
Matrícula	Secção	Marca	Modelo	Ano/Data Matrícula	Número de quadro	Ligeiro/Pesado	Lote
06-77-PT	Bombeiros Municipais	NISSAN	CVNULDFD22	15-06-2000	JN1CGUD22U0035808	LIGEIRO	1
10-31-ND	Bombeiros Municipais	MERCEDES BENZ	312D / 35,5	06-04-1999	WDE9034621P877452	LIGEIRO	1
20-91-IA	Bombeiros Municipais	MERCEDES BENZ	1124AF/36,4	19-02-1997	WDB6771971K224045	PESADO	2
23-OG-08	Bombeiros Municipais	MERCEDES BENZ	SPRINTER 319	23-11-2013	WDB9066331S863053	LIGEIRO	1
24-05-PP	Bombeiros Municipais	LAND ROVER	LD DEFENDER	18-05-2000	SALLDV888YA191987	LIGEIRO	1
29-JA-82	Bombeiros Municipais	MERCEDES BENZ	UNIMOGU5000	31-03-2010	WDB437436TV222995	PESADO	2
32-AJ-91	Bombeiros Municipais	MERCEDES BENZ	316 CDI	19-08-2005	WDB9036621R829236	LIGEIRO	1
33-17-NS	Bombeiros Municipais	MERCEDES BENZ	312 D35,5	08-07-1999	WDB9034621P920703	LIGEIRO	1
48-31-UN	Bombeiros Municipais	LAND ROVER	LOKH58 DEFENDER	14-01-2003	SALLDKH582A640164	LIGEIRO	1
67-TN-60	Bombeiros Municipais	MERCEDES BENZ	906BB35	07-09-2017	WDB9066331P530762	LIGEIRO	1
63-23-XR	Bombeiros Municipais	MERCEDES BENZ	1832 AK	12-07-2004	WDB9320721K881029	PESADO	2
69-BN-23	Bombeiros Municipais	MERCEDES BENZ	264 1 K	26-04-2006	WDB9321421L104164	PESADO	2
70-PH-19	Bombeiros Municipais	ISUZU	D-MAX 2,5	04-12-2014	MPATFS86JET010776	LIGEIRO	1
84-43-XF	Bombeiros Municipais	MITSUBISHI	L200	30-02-2004	MMBJNK7403D078814	LIGEIRO	1
87-71-RN	Bombeiros Municipais	LAND ROVER	LDVA 88	26-04-2001	SALLDVA881A614862	LIGEIRO	1
92-73-ZA	Bombeiros Municipais	MERCEDES BENZ	615 D	07-10-2014	WDB6683211N113738	PESADO	2
94-BT-92	Bombeiros Municipais	MERCEDES BENZ	316 CDI	27-06-2006	WDB9036621R933236	LIGEIRO	1
89-TR-05	Bombeiros Municipais	FIAT	DUCATO	20-10-2017	ZFA25000002E43132	LIGEIRO	1
69-VH-38	Bombeiros Municipais	MITSUBISHI		29-08-2018	MMCC3KL20JH014233	LIGEIRO	1
34-82-MJ	Presidência	VOLKSWAGEN	PASSAT	14-12-1998	WVWZZZ38ZXP253676	LIGEIRO	1
16-AQ-63	Presidência	SEAT	7MS ALHAMBRA	29-09-2005	VSSZZZ7MZ6V503264	LIGEIRO	1



VIATURAS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ							
Matrícula	Secção	Marca	Modelo	Ano/Data Matrícula	Número de quadro	Ligeiro/Pesado	Lote
65-NG-55	Coesão Social	TOYOTA	HIACE (215K12)	16-10-2012	JT121JK1209005658	LIGEIRO	1
13-23-MD	Desporto	VOLVO (AUTOCARRO)	B10M	20-02-1992	YV31MGC15MFO27849	PESADO	2
94-LZ-12	Jardins	VOLKSWAGEN	CRAFTER	27-07-2011	WV1ZZZ2FZC7001119	LIGEIRO	1
17-LH-94	Educação	FIAT	DUCATO 250	26-01-2011	ZFA25000001891121	LIGEIRO	1
17-LH-95	Educação	FIAT	DUCATO 250	26-01-2011	ZFA25000001896828	LIGEIRO	1
39-LH-97	Educação	FIAT	DUCATO 250	28-01-2011	ZFA25000001924039	LIGEIRO	1
80-44-SM	Resíduos Sólidos	DAF	FAG 85380	24-10-2001	XLRA685XC0E559660	PESADO	2
26-44-UJ	Resíduos Sólidos	MITSUBISHI	CANTER	04-12-2002	TYBFE649C6DS11278	PESADO	2
47-77-XS	Resíduos Sólidos	DAF	FA 75310	20-07-2004	XLRAE75PC0E648336	PESADO	2
64-76-QM	Resíduos Sólidos	MITSUBISHI	CANTER	26-10-2000	TYBFE531E4DR01398	LIGEIRO	1
62-ER-26	Resíduos Sólidos	VOLVO	FM 9-43	16-11-2007	YV2JL60A87B486178	PESADO	2
52-40-LX	Resíduos Sólidos	ROVER	RFMNWN	08-10-1998	SARRFMNWXD321744	LIGEIRO	1
99-86-UI	Resíduos Sólidos	MERCEDES BENZ	2535	12-02-2002	WDB9502261k786556	PESADO	2
77-52-GA	Resíduos Sólidos	MITSUBISHI	CANTER	11-12-1995	TY1FE331B4DA65098	PESADO	2
05-47-OL	Resíduos Sólidos	MITSUBISHI	CANTER	11-11-1999	TYBFE649C6DP00212	PESADO	2
05-56-XT	Resíduos Sólidos	DAF	FA 45150	26-07-2004	XLRAE45BF0L259553	PESADO	2
34-95-FX	Resíduos Sólidos	MERCEDES BENZ	2638	10-11-1995	WDB6591441K155306	PESADO	2
57-74-QB	Resíduos Sólidos	MERCEDES BENZ	2031	26-07-2000	WDB9520131K510010	PESADO	2
62-EG-57	Resíduos Sólidos	MITSUBISHI	CANTER	29-08-2007	TYBFE85PC6DT10531	PESADO	2
62-EG-66	Resíduos Sólidos	MITSUBISHI	CANTER	29-08-2007	TYBFE85PC6DT11789	PESADO	2
93-35-EZ	Resíduos Sólidos	MERCEDES BENZ	2024	17-03-1995	WD86561091K058940	PESADO	2
99-61-UI	Resíduos Sólidos	MERCEDES BENZ	2535	12-02-2002	WDB9502261k786452	PESADO	2

Maculim



VIATURAS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ							
Matrícula	Secção	Marca	Modelo	Ano/Data Matrícula	Número de quadro	Ligeiro/Pesado	Lote
23-00-UD	Resíduos Sólidos	VOLKSWAGEN	GOLF VAN	26-09-2002	WVWZZZ1JZ3W036090	LIGEIRO	1
30-74-PC	Águas e Saneamento	HYUNDAI	GALLOPPER	25-02-2000	KMXPE1CPYU5353636	LIGEIRO	1
64-43-RI	Águas e Saneamento	TOYOTA	DYNA 250	26-03-2001	JT133BUE407000721	LIGEIRO	1
68-06-FN	Águas e Saneamento	TOYOTA	HYLUX	21-07-1995	JT133LNA4-09038574	LIGEIRO	1
12-39-LH	Águas e Saneamento	MITSUBISHI	CANTER	16-06-1998	TYBFE531B4DN00333	LIGEIRO	1
71-25-UF	Águas e Saneamento	MITSUBISHI	L200	25-10-2002	MMBJNK7402D034807	LIGEIRO	1
97-CD-89	Águas e Saneamento	MERCEDES BENZ	1828K	21-09-2006	WDB9525031L134334	PESADO	2
25-70-IZ	Águas e Saneamento	MITSUBISHI	L200	24-09-1997	MMBZNK740WD027965	LIGEIRO	1
MÁQUINA	Águas e Saneamento	KUBOTA	KX121-30	2005	Não aplicável	RETRO ESCAVADORA	2
56-74-JB	Limpeza Urbana	MITSUBISHI	PAGERO	20-10-1997	JMBONV240WJ001736	LIGEIRO	1
44-44-SB	Limpeza Urbana	HYUNDAI	H1	17-07-2001	KMJWWH7HP1U300866	LIGEIRO	1
20-35-XO	Limpeza Urbana	HYUNDAI	H1	07-06-2004	NLJWWH7HP3Z003784	LIGEIRO	1
37-13-OJ	Limpeza Urbana	HYUNDAI	H1	05-11-1999	KMJWWH7FPXU145351	LIGEIRO	1
39-66-XA	Limpeza Urbana	MERCEDES BENZ	1323K	02-02-2004	WDB9720622K876417	PESADO	2
11-LJ-95	Obras Públicas	MITSUBISHI	CANTER	22-02-2011	TYBFB83SB4DV06570	LIGEIRO	1
11-LJ-96	Obras Públicas	MITSUBISHI	CANTER	22-02-2011	TYBFB83SB4DV06904	LIGEIRO	1
53-63-MA	Obras Públicas	VOLVO	FM7-49	10-04-2001	YV234DFA01A530244	PESADO	2
93-27-PH	Obras Públicas	NISSAN	TK110	03-04-2000	VWANBFTK0X1500838	LIGEIRO	1
94-LZ-13	Obras Públicas	VOLKSWAGEN	CRAFTER	27-07-2011	WV1ZZ22FZC7001163	LIGEIRO	1
66-15-XN	Obras Públicas	LAND ROVER	90HT DEFENDER	01-06-2004	SALLDVS584A677128	LIGEIRO	1
43-03-MA	Obras Públicas	MERCEDES BENZ	312D	27-11-1998	WDB903462-1P-835875	LIGEIRO	1



VIATURAS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ							
Matrícula	Secção	Marca	Modelo	Ano/Data Matrícula	Número de quadro	Ligeiro/Pesado	Lote
NQ-53-74	Obras Públicas	TOYOTA	HILUX 31LNA4	12-11-1990	JT131LNA4-09012064	LIGEIRO	1
MÁQUINA	Obras Públicas	CASE 1845	JAF0225433	1997	Não aplicável	MINI PÁ CARREGADORA	2
CILINDRO	Obras Públicas	VIBROMAX	Desconhecido	Desconhecido	Não aplicável	CILINDRO	2
CILINDRO	Obras Públicas	VIBROMAX	Desconhecido	Desconhecido	Não aplicável	CILINDRO	2

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
ANEXO XI

Outros Critérios – Ligeiros	Valor Máximo
Prazo entrega orçamento para viaturas urgentes (bombeiros, resíduos sólidos e educação), após entrega da viatura na oficina do adjudicatário (horas) (Critério de avaliação 2. a))	
Prazo entrega orçamento para viatura não urgentes, após entrega da viatura na oficina do adjudicatário (horas) (Critério de avaliação 2. b))	

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
ANEXO XII

Outros Critérios – Pesados	Valor Máximo
Prazo entrega orçamento para viaturas urgentes (bombeiros, resíduos sólidos e educação), após entrega da viatura na oficina do adjudicatário (horas) (Critério de avaliação 2. d))	
Prazo entrega orçamento para viatura não urgentes, após entrega da viatura na oficina do adjudicatário (horas) (Critério de avaliação 2. e))	

